



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA FORTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA EIRELI – ME.

A União, por intermédio do(a) Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387./0001-34, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.861.483- SSP-PI, inscrito(a) no CPF nº 051.025.613-9, doravante denominada CONTRATANTE, e o FORTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA EIRELI - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.118.319/0001-77, sediado(a) na, em Rua G nº 42, quadra 7, Bairro Maranhão Novo, São Luís, Maranhão, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº CNH 00015643734, expedida pelo DETRAN/MA, e CPF nº 598646808-20 tendo em vista o que consta no Processo nº 012341/2016-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº .19/2016., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Instalação e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia da Informação, contemplando a Rede Lógica e Óptica. Os serviços serão executados nos campus de TERESINA, BOM JESUS, PICOS, FLORIANO e PARNAÍBA que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento e no edital, no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

GRUPO	DESCRIÇÃO	QUANT. DE PONTOS	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	UPR (Unidade de Planta - Rede)	30.094,2857	R\$ 3,15	94.797,00
TOTAL				315.999,99

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/11/016. e encerramento em 01/11/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$315.999,99 (trezentos e quinze mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154048

Fonte: 112

Programa de Trabalho: 108565

Elemento de Despesa: 33039

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1 Não produziu os resultados acordados;

5.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7.1 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



5.7.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Cometem infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

- 9.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.5 Não mantiver a proposta;

9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3.2 multa moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 9.3.3 multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.3.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.3.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 9.3.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 9.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula 9 deste contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3 Indenizações e multas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3215 5581 * Fax: (86) 3237 1334



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina - Justiça Federal.

15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 01 de novembro de 2016.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Graine Rodrigues de Aze
051.908.733.07



ÁREA DE PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 5, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

A Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP torna público o presente edital que norteará a realização de processo seletivo simplificado para contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, visando o preenchimento de 01 (uma) vaga, na área: Física, com regime de trabalho de 40 horas semanais. A inscrição deverá ser realizada no período de 14 a 17 de Fevereiro de 2017, pessoalmente ou por procuração simples, nos dias úteis, das 08h30min às 11h30min e das 14h00min às 16h00min, na Secretaria do Departamento de Física ICFB, Campus Universitário Morro do Cruzeiro, Ouro Preto/MG - CEP 35.400-000. Não será aceita inscrição via fax, correio eletrônico ou via postal. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (31) 3559-1667. Correio eletrônico: dectis@icfb.ufop.br.

ISABELLA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Falcada, Área de Provimento e Movimentação de Pessoal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2017 - UASG 154048

Nº Processo: 23111027306201627. PREGÃO-SISPP Nº 19/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CNPJ Contratado: 04118319000177. Contratado: FORTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA EIRELI - ME. Objeto: Contratação de serviços de instalação e manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação, contemplando a rede lógica e óptica. Os serviços serão executados nos campi de TERESINA, BOM JESUS, PICOS, FLORIANO E PARNABÁ. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/11/2016 a 01/11/2017. Valor Total: R\$315.999,99. Fonte: 112000000 - 2016NE802103. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 13/02/2017) 154048-15265-2017NE800090

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2017 - UASG 154048

Nº Processo: 23111027255 16-33. Objeto: Aquisição de Peça de Reposição de Equipamento (analisador térmico) do Laboratório de Programa de Pós - Graduação em Ciência dos Materiais / UFPI. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de Peça de Reposição de Equipamento (analisador térmico) do Laboratório do PPGCM - UFPI. Declaração de Inexigibilidade em 13/02/2017. IHELLANY ALVES FERREIRA, Chefe da Divisão de Compras. Ratificação em 13/02/2017. ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS, Diretor Administrativo. Valor Global: R\$ 21.450,00. CNPJ CONTRATADA : 00.158.141 0001-37 WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA..

(SIDECC - 13/02/2017) 154048-15265-2017NE800582

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5.2017 - UASG 154042

Nº Processo: 23116009437201682. CONVITE Nº 11.2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG. CNPJ Contratado: 23752384000102. Contratado : FGR MONTAGENS MANUTENCAO LTDA - EPP. Objeto: Execução da obra de reforma do sistema de esgoto da Estação Marinha de Aquicultura - EMA. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 09/01/2017 a 08/07/2017. Valor Total: R\$56.067,62. Fonte: 112000000 - 2016NE802723. Data de Assinatura: 09/01/2017.

(SICON - 13/02/2017) 154042-15259-2016NE800244

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

trabalho por prazo determinado de professor substituto. Espécie nº 0117. Contrato de trabalho por prazo determinado de professor substituto. Contratante: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Contratado: Eraldo Carlos Batista. Objeto: Executar serviços de docência universitária, em conformidade com a Lei nº 8.745, de 09.12.93, e 9.840, de 26.10.1999. Valor mensal em R\$: R\$ 2.129,80 (vencimento básico) + auxílio alimentação - retribuição por titulação. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura do contrato. Data de assinatura: 13/02/2017. Processo nº: 23118.004506/2016-41

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 1/2017 - ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Professor Temporário de acordo com a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e suas respectivas alterações para Atendimento Temporário de Excepcional Interesse Público junto à UNIR. PROCESSO Nº: 23118.004522015-54. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. CONTRATADO: MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO LOUZADA. OBJETIVO / RESUMO: Registrar a renovação do Contrato Civil para Atendimento de Necessidade Temporária e Excepcional Interesse Público, de Professor Temporário a partir de 26.02.2017. FUNDAMENTAÇÃO: Com base no Artigo 4º, Parágrafo Único, I, da Lei nº 8.745/93 e na Clausula Sexta do Termo de Contrato. VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses, de 26.02.2017 a 26.02.2018. CONTRATANTE, CONTRATADO (A), DATA DE ASSINATURA: Maria Berenice Alho da Costa Tourinho, Contratante e Maria Aparecida de Figueiredo Louzada, Contratado (a), Assinado em 26.02.2016

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 22, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o Resultado Final do Concurso Público para provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Assistente A, objeto do Edital nº 379/2016 de 30 de agosto de 2016, publicado no D.O.U. em 31 de agosto de 2016, seção 03, retificado pelo Edital nº 442/2016 de 07 de novembro de 2016, publicado no D.O.U. em 08 de novembro de 2016, seção 03, retificado pelo Edital nº 483/2016 de 28 de novembro de 2016, publicado no D.O.U. em 29 de novembro de 2016, seção 03, conforme abaixo:

QUADRO 01:

ÁREA: Agroecologia	ORD	NOME	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
	1	RACHEL CAMARGO DE PINHO	56,9	Aprovado Classificado
	2	OSCAR EMERSON ZUNIGA MOSQUERA	53,4	Classificado
	3	MOISES FELIX DE CARVALHO NETO	52,0	Classificado

QUADRO 02:

ÁREA: Políticas públicas, Planejamento, Economia, Financiamento e Gestão em Saúde	ORD	NOME	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
	1	ELISEU ADILSON SANDRI	53,0	Aprovado Classificado
	2	ARIOSMAR MENDES BARBOSA	45,8	Classificado

QUADRO 03:

ÁREA: Epidemiologia, morfofuncional humano, saúde coletiva e vigilância em saúde	ORD	NOME	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
	1	LUCIANA PIRES DE FREITAS	50,5	Aprovado Classificado
	2	GABRIELLE SILVEIRA ROCHA MATOS	48,1	Classificado
	3	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	46,2	Classificado
	4	KATHERINE LOPEZ VASQUEZ	42,8	Classificado

CARLOS ALBERTO MARINHO CIRINO

DIRETORIA DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2016 - UASG 154080

Nº Processo: 231290204201655. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação para atualização e evolução dos Sistemas Integrados de Gestão - SIG. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 14/02/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Campus do Paricarana - Br - 174 - Jardim Floresta BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 14/02/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/03/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECC - 13/02/2017) 154080-15277-2016NE800078

PREGÃO Nº 31/2016 - UASG 154080

Nº Processo: 2312902094201686. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços cópias de plotagens arquitetônicas da UFRR. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 14/02/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Campus do Paricarana - Br - 174 - Jardim Floresta BOA VISTA - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 14/02/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/02/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Compras

(SIDECC - 13/02/2017) 154080-15277-2016NE800078

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 19/2016

A empresa Prisma Comércio Varejista e Atacadista EIRELI - EPP foi vencedora do grupo 6 e itens 38, 40 e 57, com valor de R\$ 568.014,84

RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Compras

(SIDECC - 13/02/2017) 154080-15277-2016NE800078

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017 - UASG 154049

Nº Processo: 23112000042201735. Objeto: Fornecimento de energia elétrica para a Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos - SP, para o exercício de 2017. Total de Itens Licitados: 00001.